



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

“CONCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Concede revisão geral, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, à remuneração dos Servidores Municipais, do quadro de cargos de provimento efetivo, do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, aos empregados Públicos e Conselheiros Tutelares, em percentual de 10,06%.

Art. 2º - Altera o artigo 29, da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 646,63 (seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).”

Art. 3º- Em cumprimento a Lei Federal nº 11.738/2008, concede aumento real aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, em percentual de 5,80%, acrescido ao percentual previsto no artigo 1º desta Lei.

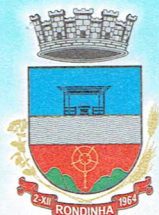
Art. 4º - Considerando a revisão geral e o aumento real, artigo 1º e 3º desta Lei, altera Artigo 38 da Lei Municipal 2.783/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O valor do padrão referencial de multiplicação para o Magistério Público Municipal é de R\$ 2.307,37 (dois mil, trezentos e sete reais e trinta e sete centavos).”

Parágrafo único. *O Vencimento Básico é o coeficiente de 1.15, correspondente ao valor proporcional do Piso Nacional do Magistério para carga horária de 24 horas semanais.”*

Art. 5º - Inclui na Lei Municipal nº 2.783/2013 o artigo 38A, com a seguinte redação:

“Art. 38- A - O valor do padrão referencial de multiplicação para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é de R\$ 1.905,95 (mil novecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 6º - Concede reajuste à parcela complementar autônoma, aos servidores que a recebem, nos termos da Lei Municipal nº 3.083/2019, em percentual de 10,06%.

Art. 7º - Inclui o §6º e seus respectivos incisos, no artigo 32 da Lei Municipal 2.783/2013, com a seguinte redação:

Art. 32 [...]

§6º - O limite de carga horária estabelecido no caput poderá ser ultrapassado, para os professores convocados para suprir a falta de professor concursado, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais em sala de aula.

- I- A possibilidade prevista no §6º, limitar-se-á mais 4 horas semanais;*
- II- Não se aplica a exceção prevista no §6º aos professores que exerçam função gratificada;*
- III- Além dos limites estabelecidos neste artigo, deverá ser observado o limite de 60 horas semanais relativos a jornada total no acúmulo de cargos públicos.*
- IV- A exceção prevista no § 6º deverá ocorrer inclusive para garantir o cumprimento de 1/3 de hora de atividade, não podendo as reuniões e demais atividades presenciais ou virtuais promovidas pela escola serem contabilizadas em duplicidade.*

Art. 8º - Para cobertura das despesas autorizadas por esta lei serão utilizados recursos alocados nas rubricas orçamentárias específicas.

Art. 9º - O presente projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.


ALDOMIR LUIZ CANTONI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres vereadores, o presente projeto de Lei, visa garantir aos servidores e empregados públicos, bem como aos beneficiários do regime próprio de previdência e conselheiros tutelares revisão de suas remuneração e proventos. Como revisão geral, concede-se o a variação do IPCA dos últimos 12 meses, referência dezembro de 2021, 10,06%.

Além da revisão geral, faz-se necessário a concessão de aumento real aos membros do Magistério Municipal, por força do Piso Nacional. Esclarece-se que com o aumento proposto, o município atenderá o piso definido pelo Governo Federal.

O projeto visa também, adequar a carga horária dos professores convocados para suprir a falta de professor concursado, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais em sala de aula, garantindo assim, a estes profissionais, serem convocados para cumprir mais 20 horas semanais, ao em vez de 16, como consta na redação original, podendo inclusive, destinar esta carga horária ao cumprimento de horas de atividades.

Ressaltamos, que se dependesse de nossa vontade concederíamos aumento real a todos os servidores municipais, o que de fato seria merecido, porém, estamos limitados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como se demonstra pelo parecer contábil em anexo, no ano de 2021, as despesas com pessoal totalizaram R\$ 12.212.469,33(doze milhões duzentos e doze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), 44,63% da receita corrente líquida, com a alteração legislativa proposta, estima-se que as despesas com pessoal chegará a 49,98% da receita corrente líquida.

De mais a mais, no orçamento aprovado por esta casa legislativa, computou-se um aumento com pessoal de 10,36% e com a aprovação do presente projeto haverá um impacto de 4,83%, suportado pelo superávit do exercício de 2021.

Impende-se reiterar que com a aprovação das proposições lançadas no projeto, estamos atendendo o Piso Nacional do Magistério e concedendo revisão a todos os servidores. Portanto, pugna-se pela aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.


ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

ORÇAMENTO E FINANCEIRO MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA REAJUSTE SALARIAL

IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL C/ REAJUSTES PROPOSTOS

1- Receita Corrente Líquida atual, Período 31/12/2021	R\$	27.366.284,10
2- Gasto Total Atual com Pessoal, Período 31/12/2021	R\$	12.212.469,33
3- Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal	R\$	44,63
4- Aumento da Despesa com a Reposição da Inflação de 2021 de 10,06% para o quadro geral	R\$	1.228.574,41
5- Gasto total projetado com pessoal com a reposição da Inflação proposto	R\$	13.441.043,74
6- Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal	%	49,12
7- Aumento Real de 5,80% para o Magistério - Base R\$ 4.098.521,29	R\$	237.714,23
8- Total do Impacto Financeiro com reajustes propostos	R\$	1.466.288,65
9- Gasto total projetado com pessoal com a reposição da Inflação para todos + ganho real de 5,80% ao Magistério	R\$	13.678.757,98
10- Percentual comprometido da RCL nos gastos com pessoal c/reclassificação proposta.	%	49,98
11- Limite para Emissão de Alerta	%	48,60
12- Excesso de Gastos para a Emissão de Alerta	%	1,38
13- Valor do Excesso de Gastos para a Emissão do Alerta	R\$	189.311,28

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE AS DOTAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2022

1) Alteração de Básicos				
ELEMENTO DE DESPESAS	ORÇAMENTO PARA 2022		IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO %
ORÇAMENTO ANUAL - Pessoal e Encargos	14.148.722,00		1.466.288,65	10,36
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	30.380.132,00		1.466.288,65	4,83

IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE (2023/2024) COM VALORES CORRIGIDOS NA ORDEM DE 8% ANUALMENTE NAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

ORÇAMENTO - DOTAÇÕES	RECEITA		IMPACTO EM REAIS	IMPACTO NA RECEITA %
2023*	33.418.145,20		1.583.591,74	4,74
2024*	36.759.959,72		1.710.279,08	4,65

NOTA: 1) A COLUNA DA RECEITA, compreende a estimativa da receita prevista, segundo o PPA para os exercícios de 2023 e 2024, ressalvando possíveis ajustes no PPA, LDO e LOA.

X	Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.
N	Não Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.
X	Atende ao exigido pelo Artigo 20 Inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.
N	Não Atende ao exigido pelo Artigo 20 Inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.
X	Atende ao exigido pelo Artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara-RCL
N	Não Atende ao exigido pelo Artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e 6,0% para a Câmara-RCL

CONCLUSÃO

1 - OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS

X	Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
N	Não Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
X	Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.31 da Lei Municipal nº 497/2002 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de: 2003
N	Não Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.31 da Lei Municipal nº 497/2002 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de:2003

2- IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

X	Atende ao art. 71 da LC 101/2000
N	Não Atende ao art. 71 da LC 101/2000
X	Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
N	Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
X	Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
N	Não Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	X	Atende ao inciso I do art. 16 da LC. N° 101-2001
		Não atende ao Inciso I do Art. 16 d LC. 101/2001
IMPACTO FINANCEIRO	X	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC. N° 101-2001
		Não atende ao Inciso I do Art. 16 d LC. 101/2001

Ao Sr. Ordenador da Despesa

A presente despesa, apesar de ultrapassar o Limite de alerta de 48,60%, fica dentro do Limite Prudencial de 51,30% e portanto está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16. Da LC.101/2000.

Rondinha - RS, 09 de Fevereiro de 2021

EDILIO RUDY PREUSLER
CONTABILISTA - CRC/RS- 40.957